

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Leopoldo Santana" o Grupo Escolar do Jardim Lidia, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto.

LEI N. 362, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Madre Odette de Souza Carvalho" ao Ginásio Estadual de Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Madre Odette de Souza Carvalho" o Ginásio Estadual de Embu.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N.º 363, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Tereza Castilho Teno Baldo" ao Ginásio Estadual de Pacaembu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Professora Tereza Castilho Teno Baldo" o Ginásio Estadual de Pacaembu.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 364, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Com. Oliveira Gomes" ao Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Com. Oliveira Gomes" o Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 365, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Abinael Carlos de Campos" ao Ginásio Estadual do bairro do Rio Acima, em Votorantim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Abinael Carlos de Campos" o Ginásio Estadual do bairro do Rio Acima, em Votorantim.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

Lei N.º 366, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Heloisa Carneiro" ao 3.º Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Heloisa Carneiro" o 3.º Grupo Escolar de Americanópolis, na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 367, DE 22 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Nhandeara, imóvel situado no município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Nhandeara, imóvel com benfeitorias, situado no município, caracterizado no desenho n.º 3777 da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Maria Teodora da Silveira e Dr. Edmilson P. Cavalcante (ex-Rua Paraíso). Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Maria Teodora da Silveira, na distância de 80 m (oitenta metros), até o ponto "B", na interseção dos alinhamentos desta rua com a Rua do Rosário. Do ponto "B", segue, após deflexão à direita, pelo alinhamento dessa rua, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto "C". Deste ponto, defletindo à direita, em ângulo de 90º00', segue na distância de 80m (oitenta metros), divisando com Eugênio Gimenez e Casa Paroquial, até o ponto "D". Deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 90º00', seguindo pelo alinhamento da Rua Dr. Edmilson P. Cavalcante (ex-Rua Paraíso), na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 1.600 m2 (mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 368, DE 22 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, com sede em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba, com sede em Piracicaba.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 22 DE JULHO DE 1974

Aplica às autarquias o disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 30, de 19 de dezembro de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Aplica-se às autarquias o disposto no parágrafo único do artigo 14 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a nova redação dada pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 30, de 14 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — As despesas provenientes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias de cada autarquia.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1970.
 Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Lary Ramos Coutinho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social
 Cló Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1974.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

Retificações

Mensagem n.º 79, de 8-7-74 publicada no D.O. de 9-7-74, página 2; Onde se lê (na 4.ª linha) combinado com o de n.º 26, vetar totalmente Leia-se: ...combinado com o de n.º 26, resolvo vetar totalmente.
 Mensagem n.º 82, de 17-7-74 publicada no D.O. de 18-7-74, página 3; Onde se lê: (na 3.ª linha) combinado com o artigo 34 inciso II. Leia-se: ...combinado com artigo 34 inciso III.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 4.038, DE 22 DE JULHO DE 1974

Revoga as disposições do Decreto n.º 23.993, de 22 de dezembro de 1954, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 23.993, de 22 de dezembro de 1954, que dispõe sobre horário de trabalho de funcionários da Imprensa Oficial do Estado.
 Artigo 2.º — O Superintendente da Imprensa Oficial fixará o período de trabalho para cada servidor, dentro dos limites estabelecidos no artigo 11 da Lei n.º 94, de 29 de dezembro de 1972.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1974.
 LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1974.
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4.039, DE 22 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre atribuição de competência na Polícia Militar, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8.º, da Lei n.º 8.038, de 18 de dezembro de 1963,

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 8.º, da Lei n.º 8.038, de 18 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Sem prejuízo das já outorgadas, ficam atribuídas, na Polícia Militar do Estado, observadas as prescrições legais e regulamentares, as seguintes competências:

- I — Ao Chefe do Estado-Maior:
 - a) classificar e transferir Capitães e Tenentes que não estejam em função de Comando ou Chefia de Organização Policial Militar.
- II — Ao Subchefe do Estado-Maior:
 - a) classificar e transferir praças, nos termos da legislação e instruções em vigor.
- III — Ao Secretário Geral:
 - a) conceder adicional por tempo de serviço;
 - b) expedir atos concessórios de sexta-parce dos vencimentos;
 - c) deferir os pedidos de salário-família e salário-esposa;
 - d) expedir títulos originários de quaisquer decretos, atos e portarias, bem como as respectivas apostilas declaratórias de situações decorrentes de disposições legais ou de decisões das autoridades competentes, referentes ao pessoal da ativa e na inatividade;
 - e) examinar e decidir sobre quaisquer pedidos de averbação e contagem de tempo;
 - f) assinar expedientes relativos aos pedidos de informações oriundos do Serviço de Informações Parlamentares e Assessoria Técnico-Legislativa;
 - g) solucionar sindicâncias com veículos oficiais da Corporação;
 - h) conceder licença-prêmio e licença para tratamento de saúde;
 - i) conceder exoneração aos policiais-militares que o requererem; e
 - j) conceder alistamento aos candidatos aprovados pelos órgãos respectivos.

Artigo 2.º — As decisões serão publicadas nos órgãos oficiais.